



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo formalizado pelo empreendedor Saulo de Deus Vieira e Outro (processo COPAM nº 2185/2005/002/2021) visando à obtenção da Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, na modalidade Licença Ambiental Concomitante 1 (LAC1), para o empreendimento Fazenda Colônia Agrícola (Granja Esperança), localizado no município de Patos de Minas/MG.

Em 05/01/2021, o empreendedor protocolou toda a documentação solicitada no Formulário de Orientação Básica (FOB). Após o protocolo da documentação a equipe técnica da SUPRAM TM vistoriou o local de funcionamento do empreendimento em 03/02/2021.

O acesso a Granja Esperança é realizado pela BR 365, sentido Pirapora/MG, à 500 metros após o posto Parati (KM 386,5), entrar à esquerda e seguir por mais 2,5 Km até a sede do imóvel rural.

A atividade principal desenvolvida no empreendimento é a suinocultura em regime de ciclo completo com capacidade total para alojamento de 14.144 animais (G-01-06-06), o que o enquadra como porte grande, com atividade com potencial poluidor médio, resultando em empreendimento classe 04, conforme Deliberação Normativa nº. 217/17. A atividade secundária inclui o cultivo de café em uma área de 20 hectares, classificada como não passível de licenciamento ambiental, conforme referida Deliberação.

A consultoria responsável pela elaboração dos estudos ambientais é SETAGRO-Serviços Técnicos em Agronomia, Agrimensura e Engenharia, tendo como responsável pela elaboração dos estudos o engenheiro Ronaldo Mundim Júnior- CREA/MG: 50.640/D.

As informações aqui descritas são extraídas dos estudos apresentados e por constatações aferidas na fiscalização realizada pela equipe de análise técnica da SUPRAM TM.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, 03– Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765	DATA: 09/02/2021 Página: 2/13
-----------	--	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

A Fazenda Colônia Agrícola/Granja Esperança é composta pelas matrículas de registro de imóveis Nós. 28.933, 34.094 e 49.332, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas, totalizando uma área de 27,56 hectares.

A atividade principal desenvolvida no empreendimento é a suinocultura em regime de ciclo completo, com capacidade instalada para 14.144 animais, classificando-se, de acordo com a DN COPAM nº 217/17, como classe 04. A atividade secundária desenvolvida no imóvel é o cultivo de café (G-02-04-06) com uma área total de 20 hectares (não passível de licenciamento ambiental).

A granja possui toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades de criação de suínos, galpões, laboratório de inseminação artificial, maternidade, setor de creche, gestação e terminação, além de um escritório, 02 residências, um terreiro para secagem de café e um galpão para armazenamento de insumos e café.



Imagen 01: Delimitação da propriedade. Fonte: Google, 2013.

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765	DATA: 09/02/2021 Página: 3/13
-----------	---	----------------------------------



Conforme estudos ambientais apresentados, o solo predominante na área de influência do empreendimento é do tipo Latossolo vermelho, de textura média. Os latossolos são solos profundos, muito bem drenados, homogêneos e altamente intemperizados e lixiviados. O latossolo vermelho são relativamente ricos em ferro e pobres em matéria orgânica, fósforo, exigindo a correção do pH através de um corretivo de solo para tornar-se economicamente viável para a prática agrícola. O regime pluviométrico da região caracteriza-se por apresentar um período chuvoso de seis a sete meses, de outubro a março que corresponde ao período mais quente do ano.

A ração utilizada no processo produtivo é acondicionada em silos aéreos sem contato manual. Os produtos veterinários são acondicionados em locais adequados e as suas embalagens, após o uso, são depositadas provisoriamente em um depósito próximo a suinocultura, sendo destinada posteriormente à coleta por empresa especializada.

Em relação à caracterização das áreas do entorno do empreendimento, destacam-se, principalmente, propriedades com exploração de bovinos de corte (sistema extensivo) e suinocultura.

A granja está localizada a aproximadamente 40,0 Km do núcleo populacional mais próximo, distância suficiente para não ocorrer problemas advindos principalmente por odores desagradáveis.

2.2 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A Fazenda Colônia Agrícola pertence à bacia do rio São Francisco, Unidade de Planejamento e gestão dos recursos hídricos SF4. O córrego mais próximo ao empreendimento é denominado de “córrego Açude”, afluente do rio da Prata.

De acordo como os estudos apresentados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo dos empregados do local, consumo da suinocultura e irrigação da cafeicultura.

Para atender a demanda hídrica da atividade em questão existe 02 (dois) poços tubulares perfurados nas coordenadas geográficas: S 18°37'05" e W 46°19'16" (Poço 1) e S 18°37'13" e W 46°19'02" (Poço 2). O primeiro poço está regularizado junto ao órgão ambiental conforme portaria de outorga no 1906806/2019, válida até 02/08/2024 e se encontrava desativado no momento da vistoria (tubulação desconectada). Seu volume



outorgado é de 35 m³/dia. Quanto ao segundo poço, o mesmo teve sua renovação indeferida, todavia, o empreendedor formalizou pedido de reconsideração e a mesma foi acatada pela URGA TM, estando com parecer concluído pelo deferimento, aguardando publicação. Sua vazão outorgada é de 49 m³/dia, conforme processo de renovação de outorga nº. 21411/2016.

Existe ainda uma captação no córrego Açude para fins de irrigação por gotejamento na cultura do café, consumo humano e dessedentação animal com uma vazão de 0,0017 m³/s por 20 horas por dia, todos os dias do ano, totalizando uma volume diário de 122,4 m³. Está localizado nas seguintes coordenadas geográficas: S 18°37'00" e W 46°18'51" e devidamente outorgado junto ao órgão ambiental conforme portaria nº 1906964/2016 com validade até 02/08/2024.

2.3 ÁREA DE RESERVA LEGAL

A propriedade em análise (matriculas nº 28.933, 34.094 e 49.332), com área total de 27,5601 hectares, possuindo 1,46 hectares averbados em regime de compensação na matrícula 13.706 do CRI de Patos de Minas, referente à Reserva Legal da matrícula 34.094.

Não obstante e tendo à vista que a área total da propriedade em comento possui menos de 04 módulos fiscais (módulo fiscal de Patos de Minas = 40 hectares), valeu-se o empreendedor da faculdade prevista no art. 40 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, com Reserva Legal constituída pelo remanescente de vegetação nativa existente na propriedade, equivalente a 0,0226 ha.

Dito isso, o empreendedor declarou em seu Cadastro Ambiental Rural (CAR), Registro MG-3148004-D166.FA09.0D93.4B4A.82CF.29B6.746C.970A, referida área de 0,0226 hectares como Reserva Legal dentro do imóvel, correspondente a uma pequena faixa contígua à Área de Preservação Permanente da propriedade, atendendo assim a legislação ambiental vigente.

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765	DATA: 09/02/2021 Página: 5/13
-----------	---	----------------------------------



2.4 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A Granja Esperança possui uma Área de Preservação Permanente de 700 m², localizada nas margens do córrego Açude, onde o empreendedor possui uma intervenção de 10 m² para a captação de água para irrigação da cafeicultura.

A referida intervenção é considerada de uso consolidado e já foi devidamente regularizada em processo administrativo anterior (2185/2005/001/2012), julgado em Reunião COPAM de abril de 2013.

3. IMPACTOS IDENTIFICADOS NO SISTEMA PRODUTIVO E MEDIDAS MITIGADORAS

• Animais mortos durante o processo produtivo

Os animais mortos durante o processo produtivo são encaminhados para composteira e, depois de transformados em composto orgânico, são aplicados nas áreas de cafeicultura da propriedade e em propriedades vizinhas (principalmente pastagens).

Durante vistoria foi verificado que a composteira necessita de impermeabilização e direcionamento de efluentes/chorume no local de fracionamento dos animais mortos e na entrada das câmaras de compostagem, o que será condicionado nesse parecer.

• Efluente da suinocultura

O sistema de tratamento dos efluentes gerados na suinocultura conta com 04 (quatro) biodigestores e 02 (duas) lagoas. Os biodigestores possuem uma capacidade total de 7.452 m³ e as duas lagoas que recebem os efluentes após passarem pelos biodigestores possuem uma capacidade de 4.944 m³. As lagoas estão devidamente impermeabilizadas com manta de PVC de 800 micras de espessura. Após o tratamento no conjunto de biodigestores e lagoas, os dejetos são aplicados em área de pastagem, café e culturas anuais em uma área total disponível de 139,35 hectares. O empreendedor possui apenas 20 hectares, o restante da área pertence a propriedades vizinhas. Neste caso, foi apresentada a anuência dos proprietários vizinhos para a aplicação do efluente



da suinocultura. Estes dejetos por possuírem nitrogênio, fósforo, potássio e micronutrientes, substituem parcialmente a adubação química na adubação de pastagens, cafeicultura e culturas anuais. É importante salientar que estes efluentes não poderão ser aplicados em áreas de preservação permanente.

O volume de efluentes gerado por mês é da ordem de 2.624 m³, sendo aplicado no solo através de chorumeira acoplada a um trator ou via tubulação, na taxa média de 225 m³/ha/ano. Segundo informado pelo empreendedor, as aplicações via tubulação em algumas áreas vizinhas são diretamente no solo, sem uso de aspersores, o que dificulta o controle e distribuição do volume fertirrigado. Dessa maneira, será condicionado nesse parecer que toda a aplicação do biofertilizante seja via chorumeira ou aspersores.

- **Lixo doméstico**

O lixo doméstico é segregado, sendo os recicláveis destinados a associação de catadores no município de Patos de Minas e os rejeitos encaminhados para o aterro do referido município.

- **Embalagens de medicamentos veterinário e resíduos adversos que serão gerados no processo produtivo**

Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem recolhidos por empresa do ramo de transporte e aterramento de resíduos perigosos.

- **Efluentes sanitários**

A disposição dos efluentes sanitários das residências e do escritório se dá em duas fossas sépticas. Sempre que há necessidade de limpeza, as mesmas são succionadas por caminhões tipo “limpa fossa”.

- **Embalagens de defensivos agrícolas**

Os defensivos agrícolas utilizados nas culturas exploradas dentro da Granja Colônia são devidamente acondicionados em local adequado de acordo com as normas do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA). As embalagens vazias após o seu uso e tríplice

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765	DATA: 09/02/2021 Página: 7/13
-----------	---	----------------------------------



lavagem deverão ser armazenadas temporariamente em local adequado e devolvidas, conforme a Lei 9.774/00, para a central de recebimento de embalagens vazias.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme **FOB nº. 0809586/2018**, feita nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 4923626, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA, bem como Declaração de conformidade municipal, ante o ditame do art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida por parte do empreendedor a publicação acerca do requerimento em tela, que também teve sua publicidade noticiada mediante publicação efetivada pela SUPRAM TM no IOF de 17/05/2019 – pag. 5, ambas em observância aos arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017.

Destaca-se, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio – item 2.2.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada, nos termos dos arts. 31 e 40, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido carreado ao sistema o CAR respectivo, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos do mesmo diploma legal.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de **10 (dez) anos**, não incidindo as disposições dos §§ 4º e 5º, ambos do art. 32 do mesmo Decreto Estadual.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765	DATA: 09/02/2021 Página: 8/13
-----------	---	----------------------------------



em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

5. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental, Licença de Operação em caráter corretivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, para o empreendimento **Fazenda Colônia Agrícola/Granja Esperança** do empreendedor **Saulo de Deus Vieira e Outro** para a atividade de “suinocultura” no município de Patos de Minas/MG.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

6. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes da Licença Ambiental Corretiva 1 – LOC da Fazenda Colônia Agrícola.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Corretiva 1 - LOC da Fazenda Colônia Agrícola.

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, 03– Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765	DATA: 09/02/2021 Página: 9/13
-----------	--	----------------------------------



ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Corretiva 1 – LOC da Fazenda Barreiro

Empreendedor: Saulo de Deus Vieira e Outro
Empreendimento: Fazenda Colônia Agrícola/Granja Esperança
CPF: 266.524.206-00
Município: Patos de Minas/MG
Atividade: Suinocultura
Código DN 217/2017: G-02-04-6
Processo SIAM: 02185/2005/002/2021

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Protocolar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação (projeto de fertirrigação) dos dejetos da suinocultura para o ano seguinte (visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo), calculada e justificada a partir de critérios agronômicos, tomando como base de cálculos as análises de solo e dejeto (atualizadas) e enfatizando boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico.	Anualmente
2	Apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação do local de fracionamento dos animais mortos e da entrada das câmaras de compostagem quanto à impermeabilização e destinação para tratamento dos efluentes/chorume. Também deverá ser instalado	90 dias
3	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de canhões aspersores nos locais aonde o biofertilizante vem sendo aplicado via tubulação direta.	90 dias
4	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado – IOF/MG.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, 03– Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765	DATA: 09/02/2021 Página: 10/13
-----------	--	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765	DATA: 09/02/2021 Página: 11/13
-----------	---	-----------------------------------



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Corretiva 1 - LOC da Fazenda Colônia Agrícola/Granja Esperança

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
 - Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765	DATA: 09/02/2021 Página: 13/13
-----------	---	-----------------------------------

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 21/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021****PROCESSO Nº 1370.01.0007636/2021-29**

PARECER ÚNICO N° 057354/2021 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	2185/2005/002/2021	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	Saulo de Deus Vieira e Outro		CPF:	266.524.206-00	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Colônia Agrícola/Granja Esperança		CPF:	266.524.206-00	
MUNICÍPIO(S):	Patos de Minas		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT/X	18°37'09"S	LONG/Y	46°19'15"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu		
UPGRH:	SF4				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):				CLASSE

G-02-04-6	SUINOCULTURA	04
G-01-03-1	CULTURAS PERENES (CAFEICULTURA)	N.P.
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Ronaldo Mundim Júnior		CREA MG 50640/D ART 1420190000005163227
RELATÓRIO DE VISTORIA: 101922/2021	DATA:	08/02/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Érica Maria da Silva – Gestora Ambiental	1.254.722-0	
Ilídio Mundim Filho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 12/02/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilídio Lopes Mundim Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 12/02/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 12/02/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 12/02/2021, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25444769** e o código CRC **F50427EE**.